



Município de
SEVER DO
VOUGA

2021

Procedimento para: Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho

Concurso Público

Procedimento n.º 50.2.05/2021

Gabinete de Contratação Pública

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Sever do Vouga

NIPC: 502704977

Endereço: Largo do Município

Código postal: 3740 262

Localidade: Sever do Vouga

País: PORTUGAL

NUT III: PT16D

Distrito: Aveiro

Concelho: Sever do Vouga

Freguesia: Freguesia de Sever do Vouga

Endereço Eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: 50.2.05/2021 - Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho

Descrição sucinta do objeto do contrato: 50.2.05/2021 - Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 42500.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 85147000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 50.2.05/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16D

Distrito: Aveiro

Concelho: Sever do Vouga

Freguesia: Freguesia de Sever do Vouga

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

1095 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Balcão de atendimento, sob marcação prévia

Endereço desse serviço: Largo do Município

Código postal: 3740 262

Localidade: Sever do Vouga

Endereço Eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

ACIN -ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 17 : 00 do 9 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: N/a

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Órgão Executivo

Endereço: Largo do Município

Código postal: 3740 262

Localidade: Sever do Vouga

Endereço Eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: António José Martins Coutinho
Cargo: O Presidente da Câmara



[Voltar à edição](#)

[Confirmar](#)



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO
Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Identificação do Concurso**
- Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante**
- Cláusula 3ª - Decisão de contratar**
- Cláusula 4ª - Júri do procedimento**
- Cláusula 5ª - Disponibilização das peças do concurso**
- Cláusula 6ª – Esclarecimentos e retificações relativos aos documentos do concurso**
- Cláusula 7ª - Documentos que constituem as propostas**
- Cláusula 8ª - Propostas variantes**
- Cláusula 9ª - Prazo e Modo de apresentação das propostas**
- Cláusula 10ª - Prazo de manutenção das propostas**
- Cláusula 11ª - Critério de adjudicação**
- Cláusula 12ª - Análise das Propostas**
- Cláusula 13ª - Decisão de adjudicação**
- Cláusula 14ª - Notificação da adjudicação**
- Cláusula 15ª - Caução**
- Cláusula 16ª - Aprovação e aceitação da minuta do contrato**
- Cláusula 17ª – Despesas**
- Cláusula 18ª – Confidencialidade e segurança da informação**
- Cláusula 19ª – Legislação aplicável**
- Cláusula 20ª - Possibilidade de ajuste direto**

Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº57 do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 81º do CCP

Lista de preços unitários



Página em branco



PROGRAMA DO CONCURSO

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Identificação do Concurso

O presente procedimento visa a celebração de um contrato para aquisição de serviços de **“Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho”**, organizado nos termos dos artigos 18.º, alínea b) do 20.º, 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado CCP.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, adiante designada por MSV, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234555566;

Correio eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

Website oficial: www.cm-sever.pt

2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento para o endereço e contactos referidos no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser realizados em plataforma eletrónica, devem ser praticados através do envio pelo correio, correio eletrónico ou telecópia, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

Cláusula 3.^a

Decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de início de procedimento, foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.



Cláusula 4.^a

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução do ato público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Cláusula 5.^a

Disponibilização das peças do concurso

1. O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9H00 e as 17h00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.
2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - 2.1. O Anúncio
 - 2.2. O Programa do Concurso.
 - 2.3. O Caderno de Encargos.
 - 2.4. Anexos, se aplicável.
3. Acesso as peças do procedimento:
 - 3.1. As peças do procedimento serão disponibilizadas em plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.

Cláusula 6.^a

Esclarecimentos e retificações das peças do concurso

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do concurso e as listas que contenha, e ainda, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, desde que solicitados por escrito, através de plataforma eletrónica, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - 1.1. Os esclarecimentos, erros e omissões, a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
 - 1.2. Os esclarecimentos, erros e omissões, prestados serão notificados, através da plataforma eletrónica, aos interessados e junto às peças do procedimento.



1.3. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no nº2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo no nº1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

1.4. A prorrogação do prazo para entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

2. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta, indicado na Clausula 9ª, seja inferior a 9 dias, os esclarecimentos referidos no ponto anterior podem ser prestados até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

Capítulo II

Proposta

Cláusula 7.ª

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP.

1.2. Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constante do modelo Anexo A ao presente programa do procedimento;

1.3. Plano de Trabalhos, contendo:

1.3.1. Horas de afetação para cada serviço;

1.3.2. Indicação dos meios humanos a afetar à prestação de serviços, incluindo os currículos dos técnicos (1 médico de trabalho; 1 enfermeiro; 1 médico de medicina curativa);

1.3.3. Na proposta devem constar os seguintes elementos, tendo em conta o definido no Caderno de Encargos em anexo:

1.3.4. Valor global da prestação de serviços de acordo com o Anexo A;

1.3.5. Indicação da taxa legal do IVA a acrescentar ao preço, para cada tipologia de serviço;

1.3.6. Indicação dos meios técnicos e logísticos a utilizar, incluindo os laboratórios para a realização dos exames complementares de diagnóstico;

1.3.7. Outros elementos que o concorrente considere adequados à avaliação da proposta.

2. A proposta e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.



4. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Nos casos em que a assinatura não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Cláusula 8.ª

Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Concurso ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Cláusula 9.ª

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação indicada no Anúncio (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>).
3. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 10.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Capítulo III

Critério de Adjudicação

Cláusula 11.^a

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, fixando-se o valor base de € **42.500,00**, considerando a afetação de horas previstas no caderno de encargos.

2. Critérios de desempate:

2.1. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, a proposta vencedora será a que tiver o “Valor/hora (Médico do trabalho) Serviços de saúde no trabalho, mais baixo;

2.2. Mantendo-se o empate, a proposta vencedora será a que tiver o “Valor/hora (Médico) Serviço de medicina curativa” mais baixo;

2.3. Mantendo-se o empate, a proposta vencedora será a que tiver o “Valor/hora (Enfermagem) Serviço de Segurança no Trabalho” mais baixo;

2.4. Por último proceder-se-á ao sorteio presencial dos interessados, se os dois critérios não tiverem sido suficientes.

3. Regras do sorteio:

3.1. Notificação dos concorrentes empatados, do dia, hora e local para o sorteio;

3.2. O sorteio decorrerá na presença do júri.

3.3. O nome dos concorrentes com propostas de igual preço será escrito em papel de igual gramagem que será dobrado em dois e colocados em envelopes brancos e iguais. Os envelopes serão colocados em um saco opaco;

3.4. Um elemento do júri retira um envelope. E em voz alta menciona o vencedor;

3.5. Será lavrada ata e assinada por todos os presentes a qual fará parte integrante do Relatório Final.

Cláusula 12.^a

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.



2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Adjudicação, Habilitação e Celebração do Contrato

Cláusula 13.ª

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Município de Sever do Vouga procede à adjudicação da proposta posicionada em primeiro lugar.

Cláusula 14.ª

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:
 - 2.1. Os documentos no que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - 2.2. Declaração do beneficiário efetivo (RCBE), nos termos da Portaria N.º 200/2019.
 - 2.3. Certificação para o exercício da atividade, termos do n.º 8 do art.º 81º:
 - 2.3.1. CAE da empresa: 86906 – Outras atividades de saúde humana
 - 2.3.2. Cédula profissional da equipa dedicada a prestação do serviço, objeto do contrato:
 - 2.3.2.1. Médico de saúde no trabalho
 - 2.3.2.2. Enfermeiro
 - 2.3.2.3. Médico da medicina curativa
 - 2.3.2.4. Comprovativo de Habilitação para a formação
 - 2.3.3. Cópia da credenciação da empresa junto da DGS - Direção Geral da Saúde e/ou pela ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho para o exercício das atividades previstas, nos termos do disposto na legislação vigente;
 - 2.3.4. Declaração de responsabilidade relativa a eventuais acidentes e ou lesões provocadas em trabalho no âmbito da prestação de serviços;
 - 2.3.3. Cópia da credenciação da empresa junto da DGS - Direção Geral da Saúde e/ou pela ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho para o exercício das atividades previstas, nos termos do disposto na legislação vigente;
 - 2.3.4. Declaração de responsabilidade relativa a eventuais acidentes e ou lesões provocadas em trabalho no âmbito da prestação de serviços;
3. Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.



Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato com um preço contratual inferior a € 200.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 16.^a

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar será submetida à aprovação por parte da Câmara Municipal de Sever do Vouga, em simultâneo, com o relatório final para efeitos de adjudicação, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o Presidente da Câmara Municipal notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 17.^a

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 18.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.



Cláusula 20.^a

Possibilidade de Ajuste Direto

O Ajuste Direto poderá ser utilizado nos seguintes termos:

1. Caso todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento no n.º 2 do art.º 70.º e de acordo com o n.º 2 do artº 24º do CCP.
2. Caso se verifique a necessidade de repetição de serviços similares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º.

Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº57 do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 81º do CCP



Anexo A
MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Concurso público “**Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho**”, que o Município de Sever do Vouga pretende levar a cabo, a que se refere a que se refere o anúncio de concurso publicado no Diário da República, n.º....., de.../.../..., obriga-se a executar o referido serviço, pelo valor global de _____ (extenso) em harmonia com o exigido no Programa do Concurso e Caderno de Encargos, de acordo com os seguintes preços unitários:

- a) Preço unitário/hora (Médico do trabalho) Serviços de saúde no trabalho Euros /hora
Acresce o imposto sobre o valor acrescentada, à taxa de _____
- b) Preço unitário/hora (Médico) Serviço de medicina curativa Euros /hora
Acresce o imposto sobre o valor acrescentada, à taxa de _____
- c) Preço unitário/hora (Enfermagem) Serviço de Segurança no Trabalho Euros /hora
Acresce o imposto sobre o valor acrescentada, à taxa de _____
- d) Preço unitário/hora Formação..... Euros /hora
Acresce o imposto sobre o valor acrescentada, à taxa de _____

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho

ÍNDICE

Cláusula Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Prazo
- Cláusula 4.^a – Obrigações do Prestador de Serviços
- Cláusula 5.^a – Encargos Gerais
- Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 8.^a – Preço contratual
- Cláusula 9.^a – Condições de Pagamento
- Cláusula 10.^a – Penalidades Contratuais
- Cláusula 11.^a – Casos Fortuitos e Força maior
- Cláusula 12.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 14.^a – Caução/retenção
- Cláusula 15.^a – Seguros
- Cláusula 16.^a – Responsabilidade das partes
- Cláusula 17.^a Subcontratação
- Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual pelo adjudicatário
- Cláusula 19.^a – Foro competente
- Cláusula 20.^a – Deveres de informação
- Cláusula 21.^a – Notificações e comunicações
- Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 23.^a – Confidencialidade e segurança da informação
- Cláusula 24.^a – Direitos de propriedade intelectual
- Cláusula 25.^a – Omissões

Anexos

Anexo B – Dados da entidade

Cláusulas específicas

- Cláusula 26.^a – Enquadramento
- Cláusula 27.^a – Objetivo
- Cláusula 28.^a – Legislação aplicável
- Cláusula 29.^a – Aspetos do contrato submetidos a concorrência
- Cláusula 30.^a – Local da prestação dos serviços
- Cláusula 31.^a – Atividades principais
- Cláusula 32.^a – Serviço de segurança no trabalho
- Cláusula 33.^a – Garantia do serviço de segurança
- Cláusula 34.^a – Serviço de saúde no trabalho
- Cláusula 35.^a – Resultados dos exames
- Cláusula 36.^a – Vigilância da saúde
- Cláusula 37.^a – Garantia do serviço de saúde
- Cláusula 38.^a – Serviços de medicina curativa
- Cláusula 39.^a – Periodicidade dos serviços de medicina curativa
- Cláusula 40.^a – Obrigações específicas da entidade adjudicante
- Cláusula 41.^a – Acompanhamento da execução do contrato
- Cláusula 42.^a – Despesas
- Cláusula 43.^a – Duração do contrato
- Cláusula 44.^a – Plano de Pagamentos
- Cláusula 45.^a – Preço Base



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração da “**Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho**” de acordo com os trabalhos definidos nas peças do procedimento nomeadamente na parte II.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 1.3. O caderno de encargos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de saúde no trabalho, designadamente, o previsto na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.
2. Serviços externos de medicina do trabalho e enfermagem, melhor identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, designadamente, na realização de:
 - 2.1. Exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais;
 - 2.2. Avaliações de enfermagem;
 - 2.3. Exames complementares de diagnóstico;
 - 2.4. Exames a pedido do médico do trabalho.
3. Serviço de medicina curativa, melhor identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
4. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção Geral de Saúde e a acreditação para ministrar formação.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
-



2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços/aquisição de bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sever do Vouga



deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sever do Vouga pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a 5 dias úteis) de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual.
 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sever do Vouga pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual.
-



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Sever do Vouga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam o Município de Sever do Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Casos Fortuitos e Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332º do CCP.
2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a

Caução/Retenção

De acordo com o número 2 do artº 88 do CCP, não será exigida a prestação da caução, uma vez que o valor contratual é inferior a € 200.000,00.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
 - 1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;



-
- 1.2. Transporte de bens afetos a execução do contrato, se aplicável;
 - 1.3. Responsabilidade civil obrigatório, se aplicável a profissão.
 2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresenta-los no prazo de cinco dias.
 3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal e por eventuais prejuízos causados aos espaços onde executarem os serviços relativos a este procedimento ou por qualquer irregularidade que ocorrer, ficando sujeito aos regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 23.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 24.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 25.^a

Omissões

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias

Aplicam-se ainda legislação e regulamentação que rege as matérias da segurança e saúde no trabalho, Código do Trabalho, Lei N.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei N.º 42/2012, de 28 de agosto e pela Lei N.º 3/2014, de 28 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança e Saúde no Trabalho e Portaria N.º 71/2015, de 10 de março, que aprovou o modelo de ficha de aptidão.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS **Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho**

Cláusula 26ª

Enquadramento

A proteção da saúde dos trabalhadores, a prevenção de doenças ocupacionais, o controlo dos riscos profissionais e o acesso dos trabalhadores a serviços de Saúde Ocupacional são os principais focos da missão da medicina do trabalho, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos trabalhadores e para a melhoria contínua das condições de saúde e a interação saudável entre as pessoas e, destas, com seu ambiente social e o trabalho.

Os exames complementares de diagnóstico e as consultas médicas e de enfermagem efetuados no âmbito da Medicina no Trabalho permitem avaliar e acompanhar o trabalhador, prevenindo e minimizando as consequências de acidentes de trabalho e ou doenças profissionais o que proporciona um ambiente de trabalho saudável e o estímulo da produtividade, contribuindo-se assim para a redução da taxa de absentismo.

O serviço de Medicina Curativa, consiste na realização de consultas de clínica geral aos funcionários da autarquia, promovendo benefício para a saúde e qualidade de vida do trabalhador, evitando ausências prolongadas em deslocações ao médico assistente.

Cláusula 27ª

Objetivo

O presente procedimento tem por objetivo transferir a competência cometida a entidade empregadora pública na garantia e organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos da Lei nº102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei nº3/2014 de 28 de janeiro de acordo com o previsto no artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de fevereiro.

As cláusulas que se seguem compreendem as cláusulas específicas e técnicas que devem ser cumpridas na aquisição de serviços para segurança e saúde no trabalho, objeto do contrato.

Cláusula 28ª

Legislação Aplicável

1. Os serviços a prestar enquadram-se na legislação específica aplicável, designadamente: Lei N.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei N.º 42/2012, de 28 de agosto e pela Lei N.º 3/2014, de 28 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança e Saúde no Trabalho.



Portaria N.º 71/2015, de 10 de março, que aprovou o modelo de ficha de aptidão.

2. Serão ainda aplicáveis as normas, regras técnicas e códigos éticos e deontológicos adequados.

Cláusula 29ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

1. O preço deve ser considerado como o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 47.º, do CCP, sendo fixado como limite o valor do Preço Base, ou seja € 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos euros), tendo em atenção os seguintes preços unitários:

1.1. “Valor/hora (Médico do trabalho) Serviços de saúde no trabalho;

1.2. “Valor/hora (Médico) Serviço de medicina curativa”;

1.3. “Valor/hora (Enfermagem) Serviço de Segurança no Trabalho”.

1.4. “Valor/hora Formação”.

Cláusula 30ª

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços, objeto do contrato poderão ser prestados em:

1.1. Instalações próprias do prestador de serviços, desde que dista no máximo de 2 km da sede do Município;

1.2. Instalações do contraente público, instalado no Centro das Ates e do Espetáculo de Sever do Vouga.

1.2.1. O Município de Sever do Vouga tem ao dispor instalações para os serviços de SST e medicina curativa;

1.2.2. Essas instalações deverão ser alvo de vistoria por parte do adjudicatário e em caso de não terem todo o material/equipamento necessário, o mesmo será da responsabilidade do adjudicatário;

1.3. Unidade móvel de consultas, só poderá ser utilizada se devidamente equipada de acordo com os requisitos estabelecidos na lei e desde que autorizado pela entidade adjudicante e outras autoridades competentes;

1.4. As análises e demais exames a efetuar ao abrigo do contrato, que não possam ser realizados nos locais acima indicados, deverão ser efetuadas em laboratório/unidades de saúde devidamente credenciadas para o efeito sediadas no Concelho de Sever do Vouga.

Cláusula 31ª

Atividades Principais

1. O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores, nomeadamente:



- 1.1. Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- 1.2. Proceder á avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;
- 1.3. Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
- 1.4. Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- 1.5. Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- 1.6. Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- 1.7. Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
- 1.8. Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- 1.9. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- 1.10. Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- 1.11. Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- 1.12. Conceber e desenvolver o programa de formação sobre a política da entidade adjudicante em termos de ambiente, saúde e segurança, nomeadamente quanto aos planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, bem como relativas à operações relevantes que se realizem nas diversas instalações, em especial no que se refere aos fluxos específicos de resíduos geridos nas instalações, nomeadamente: RCD, REEE e Pilhas e Acumuladores.
- 1.13. Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- 1.14. Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- 1.15. Organizar os elementos necessários ás notificações obrigatórias;
- 1.16. Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou acidente profissional;
- 1.17. Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- 1.18. Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- 1.19. Recolher e organizar elementos estatísticos relativos á segurança e á saúde no trabalho.
2. O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
 - 2.1. Resultados das avaliações de riscos profissionais;



-
- 2.2. Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem ou que revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;
 - 2.3. Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;
 - 2.4. Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;
 - 2.5. Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.
3. Quando as atividades referidas nos números anteriores implicarem a adoção de medidas cuja concretização depende essencialmente de outros responsáveis da empresa, o serviço de segurança e de saúde no trabalho deve informá-los sobre as mesmas e cooperar na sua execução.
 4. O empregador deve respeitar a legislação disciplinadora da proteção de dados pessoais.
 5. O empregador deve manter a documentação relativa á realização das atividades a que se referem os números anteriores á disposição das entidades com competência inspetiva durante cinco anos.
 6. Constitui contraordenação grave a violação do disposto no presente artigo.
 7. A responsabilidade contraordenacional pela violação do disposto nos nºs 1 a 3 recai sobre:
 - 7.1. O serviço externo de segurança e saúde que viole os deveres em causa, sem prejuízo do disposto no n.º 14 do artigo 15º;
 - 7.2. O empregador em empresa onde o serviço comum de segurança e saúde violou os deveres em causa;
 - 7.3. O empregador, sempre que a violação tenha sido praticada por serviço interno da empresa.

Cláusula 32ª

Serviço de segurança no trabalho

As atividades técnicas de segurança e higiene no trabalho são as definidas em legislação própria, nomeadamente:

1. Visita regular às instalações de trabalho.
 2. Auditoria para levantamento da estrutura local, verificação das condições de trabalho, níveis de ruído, níveis de poeiras, intensidade luminosa, ventilação/climatização, meios de primeira intervenção, meios de combate contra vetores e ergonomia dos postos de trabalho, com **elaboração do respetivo relatório**, o qual tem como finalidade o levantamento sistemático e periódico das condições de trabalho existentes confrontando com a legislação aplicável.
 3. Proceder à elaboração do relatório relacionado com a **Análise de Riscos**, que consiste na deteção, identificação, avaliação e quantificação dos riscos em presença, tendo como objetivo promover condições de trabalho adequadas proporcionando desta forma o bem-estar dos trabalhadores através da adoção de medidas de prevenção e medidas corretivas adequadas.
 4. Estudo de sinalização de Segurança necessária e obrigatória, com elaboração do relatório, sugerindo as intervenções de sinalização a realizar e acompanhamento na afixação nos locais apropriados.
-



-
5. Informação sobre os riscos relativos à segurança e saúde com vista à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
 6. Elaboração de relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho.
 7. Preenchimento do Anexo D do Relatório Único na plataforma adotada pelo adjudicatário.
 8. Registo de formação ministrada a todos os funcionários sobre a política da empresa em termos de ambiente, saúde e segurança, nomeadamente quanto aos planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, bem como relativas às operações relevantes que se realizem na instalação, em especial no que se refere aos fluxos específicos de resíduos geridos na instalação, nomeadamente: RCD, REEE e Pilhas e Acumuladores.

Cláusula 33ª

Garantia do Serviço

1. A atividade dos serviços de segurança deve ser assegurada regularmente no próprio estabelecimento durante o tempo necessário.
2. A afetação dos técnicos superiores ou técnicos às atividades de segurança no trabalho, por empresa, é estabelecida nos seguintes termos:
 - 2.1. Em estabelecimento industrial – até 50 trabalhadores, um técnico, e acima de 50, dois técnicos, por cada 1500 trabalhadores abrangidos ou fração, sendo pelo menos um deles técnico superior;
 - 2.2. Nos restantes estabelecimentos – até 50 trabalhadores, um técnico, e acima de 50, dois técnicos, por cada 3000 trabalhadores abrangidos ou fração, sendo pelo menos um deles técnico superior.
3. O organismo competente para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral pode determinar uma duração mais alargada da atividade dos serviços de segurança em estabelecimento em que, independentemente do número de trabalhadores, a natureza ou a gravidade dos riscos profissionais, bem como os indicadores de sinistralidade, se justifique uma ação mais eficaz.
4. A afetação prevista no número anterior não poderá ser inferior a 7 horas semanais.
5. Para além da afetação prevista no número anterior, o prestador de serviço deverá prestar o devido acompanhamento sempre que necessário, por exemplo em caso de acidentes de trabalho e doença profissional.
6. Mediante o plano de trabalhos ou o outro agendamento entre as partes, o prestador de serviços deverá comunicar á entidade adjudicante, com uma antecedência razoável, para que esta providencie os recursos, nomeadamente o gabinete mais adequado para a atividade agendada.
7. Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos números anteriores.



Ciáusula 34ª

Serviços de saúde no trabalho

1. A responsabilidade técnica do serviço da saúde cabe a um médico do trabalho, devidamente licenciado com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos, sem prejuízo do disposto do artº 103º da Lei 102/2009 alterada pela Lei nº3/2014.

1.1. O empregador deve promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que esta é prestada do mesmo.

2. A realização de consultas de vigilância da saúde e de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função, de acordo com o previsto no artº108.º da Lei nº102/2009, de 10 de setembro, designadamente:

2.1. Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

3. Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores.

4. Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva da saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois da ausência superior a 30 dias por motivos de doença ou acidente.

5. Os exames médicos mencionados no número anterior devem incluir, no mínimo, a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico para todos os trabalhadores:

- Clínico/Observação médica;
- Inquérito sobre os antecedentes profissionais, clínicos e familiares;
- Biometria (altura, peso);
- Eletrocardiograma em repouso: avaliação cardíaca;
- Rastreio oftalmológica: avaliação visual;
- Avaliação da tensão arterial;
- Análises á urina e ao sangue, assegurando o controlo de hemograma, velocidade de sedimentação;
- Glicemia em jejum, colesterol total, LDL e HDL, triglicéridos, creatinina, ureia, ácido úrico e urina tipo II;
- Vigilância do boletim de vacinas;
- Avaliação Funcional Respiratória;
- Audiograma;
- Epirometria.

6. Para os trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos devem ser realizados, no mínimo anualmente os seguintes exames médicos complementares:

- Eletrocardiograma;
 - Avaliação do tronco e membros.
-



7. Apresentação de proposta de recomendações para a melhoria das condições dos locais de trabalho e defesa da saúde dos trabalhadores.
8. Preenchimento e emissão de fichas de aptidão individuais, face aos resultados dos exames médicos, enviando cópia das mesmas para o responsável dos recursos humanos do Município até 5 dias da sua emissão.
9. A avaliação dos riscos de doença profissional e a definição de exames auxiliares de diagnóstico, por grupo de risco.
10. Realização de visitas aos locais de trabalho (vide Mapa – Instalações Municipais), com elaboração de relatório da visita, com o objetivo de avaliar as condições da saúde nos locais de trabalho, em colaboração com os representantes do Município na área da segurança e higiene no trabalho, bem como a elaboração de propostas e recomendações para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores observadas, constituindo um diagnóstico precoce de doenças profissionais ou relacionadas com o trabalho.
11. Apresentação de proposta de recomendações para a melhoria das condições dos locais de trabalho e defesa da saúde dos trabalhadores.
12. As ações previstas no número 12 e 14 devem ser realizadas nos primeiros seis meses de execução do contrato.
13. A realização, em instalações do Município, de pelo menos quatro iniciativas de promoção da saúde no local de trabalho, que fomentem práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vidas saudáveis, cuja proposta deverá ser apresentada nos primeiros seis meses, a submeter a aprovação.
14. A realização de ações de formação, ministrada por pessoal habilitado para o efeito, no mínimo de 105 horas durante o contrato, no âmbito, designadamente da promoção de saúde no trabalho, medidas de autoproteção, higiene, segurança e prevenção de riscos no trabalho, com emissão de certificados, cujo respetivos conteúdos programáticos deverão ser articulados com os serviços dos recursos humanos, durante a vigência do contrato, sendo as instalações a disponibilizar pelo Município.

Cláusula 35ª

Resultados dos exames

Os resultados dos exames indicados na cláusula anterior deverão ser entregues aos colaboradores, mediante pedido realizado pelo responsável dos serviços.

Cláusula 36ª

Vigilância da saúde

A responsabilidade técnica do serviço da saúde cabe a um médico de trabalho, devidamente licenciado com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos, sem prejuízo do disposto no art.º103º da Lei nº102/2009 alterada pela Lei nº3/2014.



Cláusula 37ª

Garantia mínima de funcionamento do serviço de saúde no trabalho

1. O médico do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar.
2. O médico do trabalho deve conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo para este efeito a atividade no estabelecimento nos seguintes termos:
 - 2.1. Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração;
 - 2.2. Nos restantes estabelecimentos, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.
3. Se o número de trabalhadores vier a aumentar no decorrer da vigência do contrato, até ao limite de 200 trabalhadores, o número de horas do médico e do enfermeiro do trabalho deverá ser ajustado, sem qualquer custo adicional para o Município.

Cláusula 38ª

Serviços a prestar no âmbito do serviço de medicina curativa

1. As consultas têm como principal objetivo resolução de problemas súbitos e crónicos prescrição de receitas e aconselhamento médico sobre boas práticas de saúde.
2. O serviço de Medicina Curativa (Portaria 137-A/2012), consiste na realização de consultas de clínica geral aos funcionários da autarquia:
 - 2.1. Promover o benefício para a saúde e qualidade de vida do trabalhador, evitando ausências prolongadas em deslocações ao médico assistente.
 - 2.2. Resolução de problemas súbitos.
 - 2.3. Prescrição de receitas.
 - 2.4. Prescrição de receitas para familiares agregados ao trabalhador pela ADSE ou outro sistema de saúde inscrito.
 - 2.5. Aconselhamento médico sobre boas práticas de saúde.

Cláusula 39ª

Periodicidade dos serviços de medicina curativa

1. As consultas médicas terão que ser realizadas impreterivelmente, no período de 2 horas, das 14 às 16 horas todas as sextas-feiras.
 2. Sempre que haja necessidade de alterações e/ou substituições do médico da medicina curativa o prestador do serviço deverá informar a entidade adjudicante.
 3. Sempre que o dia semanal escolhido no ponto 1 seja feriado, a realização da medicina curativa poderá ser reagendada com antecedência desde que o justifique.
-



4. Em caso de inexistência de marcações por parte dos trabalhadores do município, o Município de Sever do Vouga, informa ao adjudicatário que não haverá esse serviço.

Cláusula 40ª

Obrigações específicas da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Município de Sever do Vouga, as seguintes obrigações:

1. Efetuar o serviço administrativo, mediante a entrega, em tempo oportuno, de todas as informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços, tais como:

- 1.1. Dados do trabalhador;
- 1.2. Admissão de novos trabalhadores;
- 1.3. Demissão de trabalhadores;
- 1.4. Cópia de todas as baixas;
- 1.5. Cópia de todas as participações de acidentes de trabalho;
- 1.6. Elementos sobre as instalações e produtos utilizados, garantindo a Empresa adjudicante a confidencialidade sobre os elementos que lhe forem fornecidos;
- 1.7. Alterações significativas da empresa, que impliquem a tomada de novas medidas de segurança;
- 1.8. Outros elementos indispensáveis para o cumprimento das disposições sobre a segurança e saúde no trabalho;
- 1.9. Reunir com o gestor do adjudicatário para ajustar e aprovar o plano dos trabalhos a realizar, apresentado com a proposta;
- 1.10. Comunicar ao prestador de serviços, com a devida antecedência, qualquer pretensão de alteração do plano dos trabalhos a realizar, aprovado no início do contrato.

Cláusula 41ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, com uma periodicidade semestral das quais deve ser lavrada ata, que deve ser assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação por escrito por parte da Primeira Outorgante, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.
3. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no n.º 1, o Contraente Público, sempre que entender necessário, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.
4. O desenvolvimento da atividade de medicina, pelo adjudicatário, bem como os trabalhos a realizar e os documentos a produzir serão acompanhados e carecem da aprovação formal da Contraente Público.



5. O acompanhamento e gestão do processo para cumprimento do presente contrato, em representação do Contraente Público cabe ao Departamento de Recursos Humanos, sendo posteriormente indicado o nome do gestor do contrato para os devidos efeitos.

Cláusula 42ª

Despesas

1. São também, da conta do adjudicatário as seguintes despesas:

- 1.1. De deslocação, alimentação e estadia do(s) respetivo(s) técnico(s), enfermeiros e médicos para prestação dos serviços;
- 1.2. Todo o material utilizado pra cumprimento do contrato;
- 1.3. Equipamento não existente nas instalações do município, mas necessários a boa execução do contrato;
- 1.4. Todo o material necessário à realização das análises (seringas, agulhas, contentores, álcool, algodão, pensos rápidos ...) bem como a recolha de todos os resíduos contaminados.

Cláusula 43ª

Duração do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como da cláusula 3ª, este terá início na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor desde a sua celebração, até que ocorra uma de duas situações:

1. Atingir o preço contratual, ou seja, até ao limite do preço base, € 42.500,00 (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA.
2. Atingir 1095 dias (anos), nos termos do nº1 do art.º 440 do CCP.

Cláusula 44ª

Plano de pagamentos

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª do caderno de encargos, o plano de pagamentos será efetuado após bom cumprimento do contrato nos seguintes termos:

1. As faturas a emitir pelo Adjudicatário, deverão refletir as horas efetivamente despendidas na execução do contrato de acordo com o plano de trabalhos proposto ou plano de trabalho ajustado por acordo entre as partes.
2. As faturas, ser emitidas mensalmente e deverão refletir o valor do serviço executado, bem como sua discriminação.
3. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário



obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na alínea b), a fatura será paga através de Transferência Bancária.

6. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução da Saphety.

Cláusula 45ª

Preço Base

1. O preço base para efeito de escolha do procedimento é de **€ 42.500,00** (quarenta e dois mil e quinhentos euros) para os três anos.
2. O valor do contrato tem como limite o preço base uma vez que a afetação de horas para cada serviço foi feita de forma estimada.
3. Os valores indicados no ponto anterior não incluem IVA.
4. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato.



Anexo B
Dados de Referência

1. Universo dos trabalhadores do Município:

Com idade igual ou inferior a 49 anos (risco baixo)	49
Com idade igual ou inferior a 50 anos (risco elevado)	65

2. Afetação horas estimadas

- 2.1. Serviços de saúde no trabalho (Médico do trabalho) 6 horas/mês(72 horas/ano)
2.2. Serviço de medicina curativa (Médico) 2 horas/semana(104 horas/ano)
2.3. Serviço de Segurança no Trabalho (Enfermagem) 7 horas/semana (364 horas/ano)
2.4. Horas de Formação: 105 horas

3. Distribuição: Edifícios/Atividades

Edifício	Atividade	Nº colaboradores
Sede	Administrativo e/ou Técnico	24
Gabinete de Ação Social	Administrativo e/ou Técnico	3
Gabinetes Técnicos	Administrativo e/ou Técnico	7
Armazém	Administrativo	1
Armazém/ condutores	Exterior	2
Armazém/jardineiros	Exterior	9
Armazém/cantoneiros	Exterior	23
CAE	Administrativo e/ou Auxiliar	3
Vougapark	Administrativo e/ou Técnico	1
Campo Municipal dos Padrões	Auxiliar	1
Museu	Administrativo e/ou Técnico	2
Biblioteca	Administrativo e/ou Técnico	7
Turismo	Administrativo	1
Piscina	Administrativo e/ou Técnico e/ou Auxiliar	5
Escolas	Auxiliares	25

4. Os dados apresentados, são atuais e podem variar, principalmente no número de trabalhadores, durante a vigência do contrato, como previsto no nº 3 da Cláusula 37ª. O mesmo aplica-se para os serviços de formação e medicina curativa.